



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 180 /2018

Lavrinhas/SP, 06 (seis) de setembro de 2018.

A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, neste ato representada por seu Presidente **MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA** (Biênio 2017/2018), pelo presente, cumpre o dever de enviar à respeitável Câmara dos Deputados o anexo aprovado por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 05 (cinco) de setembro do corrente ano, conforme segue abaixo:

- **MOÇÃO Nº 02/2018**, de autoria do Vereador Ivaldo Moisés da Silva

Nesta oportunidade reitero-lhe as expressões do mais alto apreço.


MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
(BIÊNIO 2017/2018)

À RESPEITÁVEL
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL
PRAÇAS DOS TRÊS PODERES
CEP: 70160-900
BRASÍLIA/DF

227349

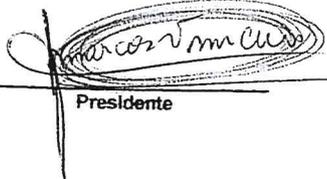
Comunicação recebida da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP em 06/09/2018
Número 4558
Assinatura: Ivaldo Moisés da Silva
RMS.
P. 02/18



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 02/2018

APROVADO
Lavrinhas, 05/09/18 09 Votos a favor
00 Votos contra
00 Abstenção
00 Ausência

Presidente

EMENTA: “MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 4.754/2016 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950, TIPIFICANDO COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A USURPAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO OU DO PODER EXECUTIVO”.

Requeiro à Mesa Diretora, observadas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos:

MOÇÃO DE APOIO

à aprovação do Projeto de Lei 4.754/2016 que altera a redação do art. 39 da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, tipificando como crime de responsabilidade dos Ministros do Egrégio Supremo Tribunal Federal a usurpação das competências do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

CONSIDERANDO, conforme Justificativa do Projeto de Lei 4.754/2016, que “... A Constituição atribui competências específicas a cada um dos três poderes, exigindo que estes zelem pela preservação das mesmas ... Sabe-se, entretanto, que a doutrina jurídica recente tem realizado diversas tentativas para justificar o ativismo judiciário, algo praticamente inexistente em nosso país nos anos 50, época em que foi promulgada a lei que define os crimes de responsabilidade. Este ativismo, se aceito como doutrina pela comunidade jurídica, fará com que o Poder Judiciário possa usurpar a competência legislativa do Congresso. Não existem atualmente, por outro lado, normas jurídicas que estabeleçam como, diante desta eventualidade, esta casa poderia zelar pela preservação de suas competências. De onde decorre a importância da aprovação deste projeto ...”;

CONSIDERANDO que a respeitável Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania já apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 4.754/2016.

(http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9E0D4202CCE5BE23AB3216BCBD7FEC3C.proposicoesWebExterno2?codteor=1493573&filename=Parecer-CCJC-21-09-2016);

CONSIDERANDO, como muito bem fundamentado no parecer supracitado, que “... A proposição em epígrafe altera a Lei de Crimes de Responsabilidade (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950) para tipificar a conduta de “usurpar competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo”. Justificando sua iniciativa, os autores aduzem que o ativismo jurisdicional manifestado pelo Poder Judiciário em período recente de nossa história tem levado o Supremo Tribunal Federal (STF) a ultrapassar os limites de suas atribuições constitucionais. O projeto em



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

exame tem assim como objetivo criar uma norma que permitirá ao Congresso Nacional zelar pela integridade e o respeito às competências dos Poderes Legislativo e Executivo ...”;

CONSIDERANDO, como também muito bem fundamentado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que “... O delicado tema do ativismo remete diretamente à configuração da separação de Poderes, que a vigente Constituição consagra como princípio basilar do nosso regime político e protege com o *status* de cláusula pétrea ... Gradualmente, nossa Corte Suprema passou a ocupar uma posição cada vez mais proeminente frente aos outros Poderes, desenvolvendo uma jurisprudência criativa - e não raramente audaciosa - que lhe permitiu assumir diretamente a tarefa de concretizar os direitos assegurados pela ordem constitucional ... O ativismo jurisdicional do Supremo Tribunal Federal não se manifestou, entretanto, apenas na esfera de competências do Legislativo. Também a Administração Pública sofreu o impacto de decisões judiciais que puseram em causa o caráter privativo do julgamento de conveniência e oportunidade, exercido pelo Poder Executivo, na realização de seu programa de governo ... Nesse contexto, não por acaso a doutrina tem apontado importantes riscos do ativismo jurisdicional para a democracia representativa ... A iniciativa ora em exame constitui uma reação a esse estado de coisas, merecendo deste colegiado a mais atenta consideração ...”;

CONSIDERANDO, mais uma vez enaltecendo os fundamentos constantes do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que “ ... O projeto é meritório e se destina a resguardar as competências dos Poderes constituídos, protegendo a separação de Poderes, cuja expressão concreta não pode ser deixada exclusivamente à interpretação de um único tribunal judiciário, por mais alta que seja a sua hierarquia na República ...”;

CONSIDERANDO que essa indevida e cada vez mais frequente incursão judicial ou usurpação da competência legislativa pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal pode vir, inclusive, a resultar na legalização do aborto, já tendo referida Corte promovido neste ano Audiência Pública Sobre Descriminalização do Aborto como parte da preparação para o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade para questionar os artigos 124 e 126 do Código Penal (<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386005>);

CONSIDERANDO, como muito bem exposto na sobredita Audiência Pública pelo Exmo. Senador Magno Malta, representante da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, e conforme notícia publicada no site do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que “... a atuação do Supremo Tribunal Federal em casos julgados recentemente fere a divisão de Poderes instituídos na República. Para Malta, não é papel da Corte Suprema definir se a interrupção da gestação é crime ou não. “Nos últimos tempos temos assistido estarecidos o ativismo judicial no país. Virou regra. O Supremo tem que cumprir apenas o seu papel de guardião da Constituição. Esse debate que aqui se dá é de parlamento”, disse ... Por fim, o senador observou que o Congresso Nacional não está omissivo em relação ao tema e citou projetos de emenda à Constituição que tramitam nas duas Casas legislativas. “A posição do Senado é contrária à descriminalização por reconhecer o papel do Legislativo de fazer as leis ...”. (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=385974&caixaBusca=N>);



Câmara Municipal de Lavrinhas

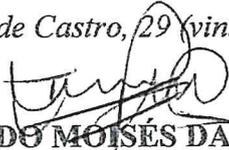
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, também de acordo com excelente explanação proferida na referida Audiência Pública pelo Exmo. Doutor José Paulo Leão Veloso Silva, representante do Estado de Sergipe, e conforme notícia publicada no site do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que "... é inapropriado o Supremo Tribunal Federal (STF) decidir pela descriminalização do aborto. Segundo ele, caso isso ocorra, o Tribunal estará legislando positivamente e encampando um projeto de lei que não foi aprovado no Congresso ... O procurador afirmou que, no ordenamento jurídico brasileiro, não é possível ao Judiciário legislar positivamente. Segundo ele, embora o STF tenha alguns dos mais bem preparados agente públicos do país, não tem representatividade democrática para decidir sobre a questão do aborto, pois não reflete a federação brasileira ...". (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=385987&caixaBusca=N>);

CONSIDERANDO, neste mesmo sentido, a exposição feita na Audiência Pública epigrafada pelo Exma. Doutora Edna Vasconcelos Zilli, representante da Associação dos Juristas Evangélicos (Anajure), e conforme notícia publicada no site do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que "... a incompetência do Poder Judiciário para julgar a matéria, sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes. Especialista em estado constitucional e liberdade religiosa, ela afirmou que cabe ao Poder Legislativo discutir possíveis alterações no tratamento do crime de aborto, como revogações, exceções e até mesmo a sua inalterabilidade. Segundo Edna Zilli, a legalização do aborto é tema de vários projetos de lei – PLs 236/2012, 882/2015, entre outros – em trâmite no Congresso Nacional, e já foi objeto de audiências públicas. Assim, ela considerou que não existe omissão por parte do Poder Legislativo que possa dar motivo a uma transferência de sua competência própria. "Se até o momento o regramento do aborto não foi alterado, depreende-se que a vontade popular não foi alterada", avaliou...". (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=385887&caixaBusca=N>);

Diante de todo o exposto, solicito ao respeitoso Plenário da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP que aprove a presente **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação do Projeto de Lei 4.754/2016 que altera a redação do art. 39 da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, tipificando como crime de responsabilidade dos Ministros do Egrégio Supremo Tribunal Federal a usurpação das competências do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, encaminhando-a imediatamente à respeitável Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Sala Vereador José Maria de Castro, 29 (vinte e nove) de agosto de 2018.


IVALDO MOISÉS DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 180/2018, da Câmara Municipal de Lavrinhas, estado de São Paulo. "Moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei n. 4.754/2016".

Em 1/10/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

